

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

“Dispõe sobre a proibição de concessão de uso da área pública municipal do Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, o declara como patrimônio arquitetônico, paisagístico, cultural e histórico e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a concessão de uso do espaço relacionado à área pública municipal na qual está inserido o Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães, cadastro de área pública 2.920, constante do croqui patrimonial nº 300.810.

Art. 2º O Poder Executivo fica obrigado a manter as instalações desportivas e culturais existentes no Conjunto Desportivo, de modo a preservar a harmonia do conjunto arquitetônico e paisagístico da região.

Art. 3º Fica declarado como patrimônio arquitetônico, paisagístico, cultural e histórico do Município de São Paulo o Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2020.

CELSONE GIANNAZI**Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A área pública municipal onde se encontra instalado o Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães foi objeto de autorização para concessão de uso pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo através da Lei Estadual nº 17.099/2019.

Ocorre que, por força do Decreto-Lei 13.291/1943, a área foi transferida da Fazenda do Estado de São Paulo para a municipalidade, com escritura de cessão e transferência de domínio de imóveis, direitos e obrigações devidamente lavrada perante o 5º Tabelionato de Notas e transcrita sob nº 35.293, e reservada para instalação escolar e esportiva, podendo o Estado de São Paulo “construir e fazer funcionar na mesma a citada instalação, sem outra restrição que a de manter o aspecto do parque e apresentar seus projetos à aprovação arquitetônica e paisagística da Prefeitura para harmonização do conjunto.”

A aprovação da citada lei estadual colide frontalmente com a legislação municipal com relação à necessidade de autorização do legislativo paulistano e com a necessidade de se preservar as edificações existentes para harmonização do conjunto do entorno do Parque do Ibirapuera.

Desta forma, apresentamos a presente proposição que tem como objetivo proibir a concessão de uso da área municipal, obrigar a manutenção das instalações existentes e declarar o conjunto como patrimônio arquitetônico, paisagístico, cultural e histórico do Município de São Paulo.